

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O § único do art. 104 passa a ter a seguinte redação:

Art. 104.

Parágrafo único. O risco pode caracterizar-se pela ocorrência do fato gerador, da manifestação danosa ou da imputação de responsabilidade.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a idéia de imputação tenha sido utilizada no *caput* do art. 104 do SLS, para não bloquear os seguros denominados *claims made*, acrescentou-se parágrafo único.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO**